



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO:	Nº 024/SUB-MP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6055.2022/0003228-9
PREGÃO ELETRONICO:	Nº 013/SUB.MP/2022
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA
CONTRATADA:	ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)
DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:	63.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO:	ESCRITURAL - 20/12/2022

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro, de 2022, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Miguel Paulista, sito à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 – Vila Jacuí-são Miguel Paulista, CEP 08060-150, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **FERNANDO JOSÉ VELUCCI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 65.035.222/0001-95, com sede à Rua Antônio do Campo, nº 191 Bairro: Pedreira – São Paulo -SP, CEP 04459-000, Telefone: (11) 3611-7211 – e-mail engenharia@eratecnica.com.br neste ato representada pelo senhor **André Margarido Pacheco**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.923.880 - SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 129.097.868-97, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 6055.2022/0003228-9, publicado em DOC de 02/12/2022, pág. 80, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data mencionada na ordem de início, nos locais indicados no **ANEXO I - Termo de Referência**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo anterior poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objetos deste Contrato;
- II. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
- III. Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “e-mail”;
- IV. Executar os serviços objeto deste contrato diretamente, na forma e condições previstas no edital de Pregão e que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- V. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. A empresa deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados;**
- VII. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- VIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.**

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência– **ANEXO I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- I. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- II. Expedir Ordem de Início dos Serviços em até 05(cinco) dias úteis da data após a assinatura do contrato.
- III. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços nos termos da Portaria SF nº 170 ou aquela que venha substituí-la, indicando, formalmente, conforme determina o Decreto Municipal nº 54.873/2014, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- V. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.
- VI. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- VIII. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- IX. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste e nos termos da legislação vigente, especialmente, a Portaria SF 170/2020;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- XI. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- XII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- XIII. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato
- XIV. Permitir aos técnicos e profissionais, da **CONTRATADA**, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança
- XV. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme preceitua a Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier substituí-la, cabendo-lhe:



I – Receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º desta referida Portaria, verificando se estão em conformidade;

II – Toda documentação recebida pelo fiscal deverá constar a data do recebimento, se a entrada foi no formato digital, deverá constar no processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento dos documentos pelo fiscal;

III – Iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI;

IV – Se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar a prestação dos serviços;

V – Encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

- a. Em caso de erro nos documentos elencados, deverá solicitar à contratada a devida correção.
- b. Caso os documentos fiscais citados na Portaria, não estejam em conformidade com, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.
- c. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

VI- Nos processos em que restar apurado que os serviços não foram prestados a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS PREÇOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)**, mediante os valores unitários constantes na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

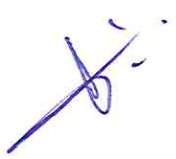
Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **ESCRITURAL - 20/12/2022** no valor de **R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)**, a qual deverá onerar a dotação orçamentária **63.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00** do exercício 2023, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, inclusive gastos com transporte, em conformidade com o previsto no instrumento editalício e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei





Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste

- 4.1.** O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P₀ = preço a reajustar

I = IPC-FIPE

- 4.2.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- 4.3.** O reajustamento será precedido de solicitação da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 4.4.** As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.
- 4.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA NONA DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas diárias de produção referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, devendo ter o visto do encarregado da Subprefeitura.



9.2 O valor de cada medição será apurado com base:

9.2.1 Na quantidade de horas trabalhadas que a equipe ficar a serviço ou a disposição da Subprefeitura no mês.

9.2.2 Em planilha com a carga horária de cada integrante da equipe envolvida na manutenção conforme tabela vigente de SIURB.

9.2.3 As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

9.2.4 As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

9.2.5 Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Primeiro, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**, conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá apresentar, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, os documentos a seguir discriminados:

- I- nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- II- medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- III- ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;
- IV- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

- V- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VI- folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VII- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- VIII- cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- IX- cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- X- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- XI- comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- XII- no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- XIII- Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do ITEM I, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** além dos documentos relacionados no Parágrafo anterior deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

- I- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- II- Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;
- III- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal mediante o ateste do gestor do contrato, conforme estabelecido na Portaria SF 170/2020.
- II - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- a) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- b) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade constante nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

PARÁGRAFO QUARTO A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, com as multas definidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, com as seguintes penalidades:

- a) advertência nos termos previstos na legislação;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
4. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.
5. Multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal:
 - 5.1. por desatendimento das determinações do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 5.2. Pela Falta de uniforme, material, máquinas e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado;
6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal no mês da ocorrência para:
 - 6.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo da pronta substituição pela CONTRATADA e do abatimento pela CONTRATANTE do valor correspondente ao tempo não trabalhado;
7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o

contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;
11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
12. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA GARANTIA

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.



- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c. a ata da sessão pública do pregão
 - d. o processo administrativo nº 6055.2022/0003228-9.
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- IV. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, serão enviadas ao **CONTRATANTE E CONTRATADA** concernentes ao cumprimento do presente contrato.
- V. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- VI. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- VII. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- VIII. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.7 do edital.
- X. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

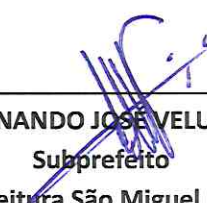
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Pela CONTRATANTE



FERNANDO JOSÉ VELUCCI
Subprefeito
Subprefeitura São Miguel Paulista

Pela CONTRATADA

ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897

Assinado de forma digital por
ANDRE MARGARIDO
PACHECO:12909786897
Dados: 2022.12.26 13:51:38
-03'00'

ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
RG nº 12.923.880
CPF: 129.097.868-97

Testemunhas:

1) _____


Bianca Costa Nicolau
RG: 819.135.313
SUP-034

2) _____